



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)

O inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 3º.....

.....

§ 1º

.....

VI - obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas de fontes renováveis que **tenham entrado em operação a partir de 01/01/2021**.

.....” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao art. 3º da Lei nº 11.508/2007, proposta pela Medida Provisória nº 1.307/2025, busca permitir que usinas que tenham entrado em operação a partir de 01 de janeiro de 2021 possam fornecer energia para as empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3131240026>

A proposta original da Medida Provisória insere, meritoriamente, um critério de adicionalidade na redação original, que busca assegurar que o consumo energético das ZPEs contribua efetivamente para a expansão da matriz elétrica limpa do país, ao invés de se apropriar da capacidade já existente. Embora bem-intencionada, uma vez que beneficia e favorece o desenvolvimento das fontes renováveis, é necessário racionalizar a pressão sobre o sistema elétrico já percebida no Nordeste do país com a ocorrência dos cortes de geração renováveis.

Segundo relatórios do segundo trimestre divulgados por instituições financeiras, os cortes de geração solar atingiram 27,8% em junho, sendo 19,6% por razão energética. Os cortes de geração cresceram de 7,8%, no 2º trimestre de 2024, para 23,2%, no mesmo período em 2025¹. Quase $\frac{1}{4}$ da geração solar que poderia ser gerada no 2º trimestre foi cortada. (Itaú BBA, 2025). O Bradesco BBI publicou que os cortes para geração solar fotovoltaica foram de 28% somente em junho de 2025².

Assim, visando a eficiência sistêmica e econômica, para o atendimento energético das ZPEs, sugere-se que sejam considerados os empreendimentos existentes para fornecimento da energia elétrica às ZPEs.

Por essas razões, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3131240026>